



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Chamamento Público n. 015/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Trata-se de Processo de Chamamento Público preparado pelo Depto. de Compras, Licitações e Contratos, devidamente protocolado, numerado e autuado sob nº 015/2024, cujo objeto é a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos para *executar projetos de Serviços de Educação Básica nas modalidades creche e pré-escola em um total máximo de 75 (setenta e cinco) vagas para crianças de 0 a 5 anos com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias no Município de Toledo-PR*, por meio de Termo de Fomento, no valor total de R\$ 251.064,00 (duzentos e cinquenta e um mil, sessenta e quatro reais) com prazo de execução de doze meses a contar da assinatura do Termo de Fomento com data limite até 31.12.2025.

Destaco que o presente processo foi apresentado a esta Procuradoria em formato digital via sistema computacional denominado *e-processos* sob nº 14974/2024 cuja assinatura das autoridades e servidores se deram por login e senha do mesmo sistema, presumindo-se a autenticidade e autoria. Todavia, dispõe o art. 12, inciso VI e § 2º da Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) que é permitida a identificação e assinatura digital de documentos mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Este parecer é colacionado pelo subscritor assinado com certificado digital (AC OAB G3).

Ressalta-se que este parecer se dará sob o prisma estritamente jurídico, nos termos do art. 110 do Dec. Mun. 985/2016 c/c 11 do Dec. Mun. 722/23, não nos competindo adentrar no juízo de conveniência e de oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, quanto a estes, partimos da premissa de que os servidores designados se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades do interesse público e que tenham sido revisados pelas autoridades competentes e setores de cada órgão consoante o Princípio da Segregação de Funções disposto nos arts. 5º e 7º, § 1º da Lei de Licitações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Instrui o processo o seguinte arquivo em PDF encaminhado a Procuradoria: **22-Ch 15 – eP 14974**: Decreto nº 985/2016 (fls. 1/50); Deliberação nº 002/19-CME/Toledo (fls. 51/78); Edital de Chamada Pública nº 15/2024 (fls. 79/115 e 260/343); Instrução Normativa nº 01/2023 da Controladoria do Município (fls. 116./149); Lei nº 13.019/2014 (fls. 150/187); Lei Mun. “R” nº 45/2021 (fls. 188/190); Portaria nº 402/2024 – Designa Comissão Especial de Chamamento Público (fls. 191/192); Decreto Mun. nº 1.245/2024 (fls. 193/194); Manifestação CCI nº 136/2024 (fls. 195/197 e 344/345); Edital (fls. 198/235); Documento de Formalização de Demanda (fls. 236/240); Termo de Referência (fls. 241/247); Portaria nº 494/2024 – Designa Gestora e Comissão de avaliação e Monitoramento (fls. 248/249); Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 250/252 e 257/259). É a síntese.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O chamamento público para seleção de OSC (Organizações da Sociedade Civil) está disciplinada, em nível federal, pela Lei n. 13.019/2014. A primeira conclusão, portanto, é a de que os termos do edital – e da futura parceria – devem obediência a esse diploma. Em nível local, as parcerias entre a Administração Pública Direta e as OSCs encontram-se submetidas ao Decreto Municipal n. 985/2016.

Da regulamentação local, é relevante apontar que o prazo mínimo de publicidade do edital, e de recebimento de propostas, deve ser de 30 dias. A publicidade do edital deverá ser ampla, compreendendo a divulgação no sítio oficial eletrônico do Município, no Órgão Oficial e em jornal de grande circulação local (art. 11, Decreto Municipal n. 985/2016).

O edital deve conter critérios e indicadores padronizados, inclusive quanto à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada critério (art. 11 e art. 16, Decreto Municipal n. 985/2016). Os critérios de pontuação, vale frisar, deverão ser abertos o suficiente para abranger toda a complexidade do objeto ao mesmo tempo em que são objetivos o suficiente para não dar margem a subjetividade no momento do julgamento.

As metas e os indicadores, quantitativos e qualitativos, da avaliação dos resultados, também deverão estar presentes no edital (art. 11, Decreto Municipal n. 985/2016).

Importante salientar que a parceria deve ter como objeto o a execução de uma atividade (Art. 3º, VI, *a*, Dec. Mun. n 985/2016) ou de um projeto (Art. 3º, VI, *b*, Dec. Mun. n 985/2016) desde que sejam destinados à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

O edital tampouco pode possuir cláusula ou condição irrelevante ou impertinente para o objeto, a qual comprometa a competitividade do certame, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 12 e 13, Decreto Municipal n. 985/2016).

Sob esse aspecto é necessário que o critério de julgamento e distribuição de eventual demanda sejam claros e objetivos de forma a contemplar os melhores projetos ou atividades apresentados pelas OSC participantes (objetivo do Chamamento Público Art. 2, XII c/c Art. 24, § 1º, V da Lei nº 13.019/2014)

Não se observa na fase preparatória nenhuma justificativa para seleção de apenas dois projetos.

A comissão de seleção deverá ser designada, com a juntada do ato aos autos do processo, obedecendo a forma e o conteúdo previstos no art. 42 do Decreto Municipal n. 985/2016, igualmente em relação ao Gestor da Parceria e Comissão de Avaliação e Monitoramento com atenção especial para as vedações, aos membros, previstas nos artigos 60 a 63 do Dec. Mun. nº 985/2016. A análise da documentação deverá respeitar o princípio do julgamento objetivo e fundamentado, bem como os prazos recursais previstos no item 13 do edital, com convocações remetidas pela via eletrônica e mediante publicação no órgão oficial e em jornal local.

A documentação exigida das participantes deverá ser aquela prevista no art. 35 do Decreto Municipal n. 985/2016).



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Deve constar no termo de parceria a vedação do art. 72 e a obrigação do art. 100 ambos do Dec. Mun. nº 985/2016

Deste modo, sob o ponto de vista jurídico, observadas as ressalvas acima, *mediante as correções cabíveis*, **opina-se** pelo prosseguimento do certame com ampla publicidade.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Érico José Lazzarini OAB/PR nº 39.987